PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Lapa-Parana
FLS. Nº 01

Ofício nº 263/GAB/PROC

Lapa, 06 de Julho de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 047/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, nos termos da Lei nº 13019/2014.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
06/07/2017
Arthur Bastian Vidal

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 714/2017 06/07/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 11:30:41

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, nos termos da Lei nº 13019/2014.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, Centro, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 4.746,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais) referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, para a realização do VI Festival de Quadrilhas das APAE's, bem como, colocação de uma rampa de acesso removível para cadeirantes na entrada do local onde será realizado o evento.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária correspondente ao objeto do Termo de Fomento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Julho de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Lapa-Paraná
Fls Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal firme Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, nos termos da Lei nº 13019/2014.

O referido Termo de Fomento tem por finalidade o repasse da importância de R$ 4.746,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais) referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, para a realização do VI Festival de Quadrilhas das APAE's, bem como, colocação de uma rampa de acesso removível para cadeirantes na entrada do local onde será realizado o evento.

A Entidade relata que o evento tem como objetivo proporcionar a integração entre os alunos dessas escolas, bem como, conhecer e divulgar as cidades que sediam o evento.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Julho de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA LAPA CNPJ: 40.298.143/0001-46
Mantenedora da Escola Integração à vida - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade Educação Especial.
Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 Centro Lapa- Pr - CEP: 83.750-000 – Telefone: 3.622-4413

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa-Paraná

Ofício: 023/2017 Lapa, 07 de Julho de 2017.

A

Câmara Municipal

Nesta

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, mantenedora da Escola Integração à Vida – Modalidade Educação Especial, situada na Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 Centro – Lapa/Paraná, vem por meio deste solicitar, o cancelamento do pedido de recursos feito para o Festival de Quadrilhas da APAE's.

Desde já agradecemos sua atenção e enviamos cordiais saudações.

Bernadete R. Gueber
Bernadete Ramos Gueber
Diretora da Escola Especial
APAE - Lapa

07/07/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 724/2017 07/07/2017
APAE
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 11:00:28

Câmara de Vereadores
Fl Nº 05
Lapa-Paraná

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DA LAPA, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO, POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13019/2014.

Protocolado na Secretaria no Dia06/07/2017.

Apresentado em Expediente do Dia 01/08/2017.
Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 06/07/2017.
Economia, Finanças e Orçamento, em 06/07/2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 07/07/2017 ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann Lapa, em 07/07/2017.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	***FENELON BUENO MOREIRA- Presidente da CLJR*** Recebido pelo Relator 07/07/2017. **Relator**

Recebi o projeto em 05/07/2017 ***MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS*** Presidente da Economia. Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Dirceu Rodrigues. Lapa, em 05/07/2017.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	***MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS- Presidente da CEFO*** Recebido pelo Relator 07/07/2017. Dirceu R Ferreira **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
FENELON BUENO MOREIRA (Presidente)
ACYR HOFFMANN (Membro)
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA (Membro)

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (Presidente)
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA (Membro)
ACYR HOFFMANN (Membro)

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa-Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, nos termos da Lei nº 13019/2014.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 047/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DA LAPA, para o repasse da importância de R$ 4.746,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais).

A entidade beneficiada deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exposto no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será designado a repasse financeiro, por meio de contribuição, para a realização do VI Festival de Quadrilhas das APAE's, bem como, colocação de uma rampa de acesso removível para cadeirantes na entrada do local onde será realizado o evento.

A respeito do tema o artigo 8° da nossa lei orgânica diz que:

> Art. 8 – Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:
>
> (...)
>
> IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:
> c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

E ainda em seu artigo 136, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

> Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à

Câmara de Vereadores
Fl Nº 07
Lapa-Paraná

todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 07 de Julho de 2017.

Gianclaudio Silveira de Siqueira
OAB/PR 69.408

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 08
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, nos termos da Lei nº 13019/2014.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 047/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DA LAPA, para o repasse da importância de R$ 4.746,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais).

A entidade beneficiada deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exposto no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Seu autor apresenta como justificativa ao referido Projeto, que o mesmo será destinado a repasse financeiro, por meio de contribuição, para a realização do VI Festival de Quadrilhas das APAE's, bem como, colocação de uma rampa de acesso removível para cadeirantes na entrada do local onde será realizado o evento.

A respeito do tema o artigo 8° da nossa lei orgânica diz que:

> "Art. 8 – Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:
>
> (...)
>
> IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 09
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência; "

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 07 de Julho de 2017.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, nos termos da Lei nº 13019/2014.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 047/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DA LAPA, para o repasse da importância de R$ 4.746,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais).

A entidade beneficiada deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exposto no artigo 2º deste Projeto de Lei.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será destinado a repasse financeiro, por meio de contribuição, para a realização do VI Festival de Quadrilhas das APAE's, bem como, colocação de uma rampa de acesso removível para cadeirantes na entrada do local onde será realizado o evento.

A respeito do tema, a nossa Lei Orgânica, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

> Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher,

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 07 de Julho de 2017.

Dirceu R Ferreira
Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

De acordo com o Relator

Acyr Hoffmann

Membro

Mario Jorge Padilha Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl Nº 12
Lapa-Paraná

Ofício nº 270 /17- GAB

Lapa, 07 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a manifestação da APAE no pedido de cancelamento de repasse, através do ofício nº 023/2017, anexo a este, solicitamos a retirada do Projeto de Lei nº 47 de 06/07/17 do Executivo Municipal e arquivamento do mesmo.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

AGIR COMO PRAXE
12/07/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 729/2017 11/07/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 10:14:24

Exmo. Senhor

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA LAPA CNPJ: 40.298.143/0001-46
Mantenedora da Escola Integração à vida - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade Educação Especial.
Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 Centro Lapa- Pr - CEP: 83.750-000 – Telefone: 3.622-4413

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa-Paraná

Ofício: 023/2017

Lapa, 07 de Julho de 2017.

Ilmo Sr. Camenar

Presado Sr.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, mantenedora da Escola Integração à Vida – Modalidade Educação Especial, situada na Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 Centro – Lapa/Paraná, vem por meio deste solicitar, o cancelamento do pedido de recursos feito para o Festival de Quadrilhas da APAE's.

Desde já agradecemos sua atenção e enviamos cordiais saudações.

Bernadete R. Gueber
Bernadete Ramos Gueber
Diretora da Escola Especial
APAE - Lapa

Recebi em 07/07/2017
10:56 h

Câmara de Vereadores
Fl Nº 14
Lapa-Paraná

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de contribuição, nos termos da Lei nº 13019/2014.

Vem para análise desta assessoria o ofício de lavra do autor do Projeto em questão, o qual pede a retirada e arquivamento do mesmo.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**

Art. 119 - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento apresentado durante o expediente que solicite:

(...)

III - a retirada pelo(s) autor(es) de proposição com parecer favorável.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa-Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão poderá ser arquivado após deliberação do Plenário, uma vez que as Comissões competentes manifestaram-se favoráveis ao mesmo.

Lapa, 31 de julho de 2017.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437